

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de novembro de 2008. PÁGINA 32 DODF Nº 219, terça-feira, 4 de novembro de 2008 PORTARIA Nº 32. DE 16 DE JANEIRO DE 2009. DODF Nº 15. quarta-feira, 21 de janeiro de 2009 PÁGINA 22

Parecer n° 255/2008-CEDF Processo n° 410.002683/2008 Interessado: **Colégio Soma**

- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – A direção do Colégio Soma, instituição educacional credenciada e autorizada a oferecer a educação infantil – pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 8ª série pela Portaria nº 316/2004-SEDF, com base no Parecer nº 165/04 – CEDF, situada na Quadra 609, Lote 01, Cruzeiro Novo, Distrito Federal e mantida pelo Instituto Soma de Educação Ltda., autuou o presente processo, em 12 de agosto de 2008, com a solicitação de análise da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar reformulados, para adequação à legislação vigente, Leis Federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006 e Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006, deste Conselho de Educação, e, ainda, em atendimento ao disposto na Portaria nº 159/-SEDF, de 28 de julho de 2008.

Consta no Regimento Escolar que o Colégio Soma foi fundado em 15 de agosto de 2002, fl. 3.

ANÁLISE – De acordo com o relatório, elaborado por membro da Comissão constituída por meio da Ordem de Serviço nº 46/2008, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP-SE, fls. 77 e 78, "o Colégio Soma oferece a Educação Básica em regime anual, nas etapas Educação Infantil (Pré-Escola: 1º e 2º períodos, para crianças de 4 e 5 anos de idade, respectivamente); Ensino Fundamental de 9 anos com implantação progressiva e extinção gradativa do Ensino Fundamental de 8 séries, desde 2007, assegurando a concomitância dos dois regimes e a preservação do direito de continuidade de estudos no regime em que os alunos tenham iniciado, guardando pertinência legal com a Resolução nº 2/2006-CEDF". Na Proposta Pedagógica consta, ainda, o atendimento à creche - maternal para crianças de três anos de idade, fl. 63.

A Proposta Pedagógica, constante às fls. 59 a 76, analisada pelo setor competente da SUBIP/SE, efetuadas as devidas adequações normativas, atende ao que dispõe o Art. 142, da Resolução nº 1/2005-CEDF e demais legislações e normas vigentes.

A instituição educacional tem como missão "... coexistência de ações integradas, onde a aprendizagem é interpretada como um processo de gradativa apropriação das múltiplas dimensões da realidade, ultrapassando a fragmentação que caracteriza as disciplinas e os conteúdos Curriculares, entendendo que o conhecimento é construído na interação curiosa e cooperativa entre os diversos sujeitos envolvidos e o objeto a ser conhecido e que a apreensão desse conhecimento é interdisciplinar. Não se limita à assimilação. É, antes, um processo de compreensão, de re-criação e de re-elaboração...".



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A instituição educacional considera a avaliação como processo contínuo, cumulativo e diagnóstico do desempenho do aluno, utilizando trabalhos, pesquisas, provas individuais ou em grupo, observação, bem como outros processos e instrumentos pedagogicamente aconselháveis; folha 70.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos letivos, em convivência com a matriz curricular do ensino fundamental com duração de oito anos, contempla os componentes curriculares obrigatórios por lei. Prevê do 1° ao 4° ano 800 (oitocentas) horas e do 5° ao 9° ano 1.000 (mil) horas anuais por série/ano, com módulo-aula de sessenta minutos excluído o tempo reservado ao recreio, nos termos do parágrafo 2°, do art. 102, da Resolução nº 1/2005-CEDF, fl. 68. A matriz do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, está organizada de 2ª a 8ª série, fl. 67. Nas duas matrizes a instituição educacional deve substituir o componente curricular "Educação Artística" por "Arte", de acordo com a legislação vigente. Ainda, nas duas matrizes o Colégio Soma define no item "Observação" o atendimento das Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007, "...serão ministrados em todos os conteúdos dos componentes curriculares". As referidas leis estabelecem que os conteúdos relativos à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros e dos direitos das crianças e dos adolescentes sejam desenvolvidos, em especial, nas áreas de artes e de literatura e história brasileira. Recomenda-se que também sejam incluídos os conteúdos de direito e cidadania previstos pela Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007.

O Regimento Escolar, constante às fls. 2 a 29, é objeto de aprovação, por delegação, à SUBIP-SE, tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Resolução nº 1/2005-CEDF e Portaria nº 366/2005-SE. Considerando os artigos 91 e 92 do Regimento Escolar, recomenda-se que sejam observadas as disposições da Resolução nº 3/2007-CEDF, de 24 de julho de 2007, que altera as Resoluções nºs 1/2005, de 2/8/2005 e 2/2007, de 16/5/2006, em especial quanto a faixa etária de atendimento.

Considerando o ano letivo de 2006 como período de transição para implantação do ensino fundamental de nove anos e a convivência com o ensino fundamental de oito anos a instituição educacional deve estar atenta para o cumprimento do art. 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, in verbis:

"A partir de 2006 e até o último ano de implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, as instituições educacionais deverão especificar nos documentos escolares o ano e a duração como 1ª/8ª séries, 1°/9º anos, observando para que fique clara a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando ou concluindo".

É oportuno destacar que "Os documentos escolares expedidos por instituição não credenciada para os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino oferecidos, não terão validade", art. 90 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005.

CONCLUSÃO – Em face ao exposto e considerando que o Colégio Soma, situado no SHCS Quadra 609, Lote 01, Cruzeiro Novo, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., situado no mesmo endereço, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental com duração de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, conforme Portaria nº 86/2007-SEDF, de 27 de março de 2007, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, o parecer é pela:



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, de 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, anexo I, e do ensino fundamental de oito anos, de 2ª a 8ª série, anexo II;
- b) observância, por parte da instituição educacional, das disposições contidas nas Resoluções nºs 1, de 2 de agosto de 2005, 2, de 16 de maio de 2006 e 3, de 24 de julho de 2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de outubro de 2008.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Δ

Anexo I do Parecer nº 255/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO SOMA

Curso: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

Turno. Diurno										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira -	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Inglês									
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os temas transversais tais como Educação para o Trânsito, Segurança do Trabalho, Saúde e Educação Ambiental, Educação Sexual e Comunicação Social, História e Cultura Afro-Brasileira (Lei 11.645/2008) e indígena, direitos das crianças e adolescentes (Lei 11.525/2007), serão ministrados em todos os conteúdos dos componentes curriculares.
- 2. Do 1º ao 5º ano, o dia letivo é desenvolvido em 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, excluídos 15 minutos reservados ao recreio.
- 3. Do 6º ao 9º ano, o dia letivo é desenvolvido em 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos de efetivo trabalho escolar, excluídos 15 minutos reservados ao intervalo.
- 4. Horário de Funcionamento: 1º ao 5º ano tem início às 7h35 e término às 11h50, vespertino: 13h30 às 17h45.
- 5. Horário de Funcionamento: Ensino Fundamental 6º ao 9º ano tem início 7h30 e término às 11h55; vespertino: 13h30 às 17h55.
- 6. A duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 (sessenta) minutos.
- 7. A duração do módulo-aula do 6º ao 9º ano é de 50 (cinqüenta) minutos.
- 8. O Colégio, no período de cada ano letivo, definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 255/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO SOMA **Curso**: Ensino Fundamental – 2^a a 8^a séries

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES						
CURRÍCULO	CURRICULARES	2ª	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Redação	X					X	X
	Informática	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULO/AULA SEMANAL		20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- Os temas transversais tais como Educação para o Trânsito, Segurança do Trabalho, Saúde e Educação Ambiental, Educação Sexual e Comunicação Social, História e Cultura Afro-Brasileira (Lei 11.645/2008) e indígena, direitos das crianças e adolescentes Lei 11.525/2007, serão ministrados em todos os conteúdos dos componentes curriculares.
- 2. De 2ª a 4ª série, o dia letivo é desenvolvido em 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, excluídos 15 minutos reservados ao recreio.
- 3. de 5ª a 8ª série, o dia letivo é desenvolvido em 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos de efetivo trabalho escolar, excluídos 15 minutos reservados ao intervalo.
- 4. Horário de Funcionamento: 2ª a 4ª série tem início às 7h35 e término às 11h50, vespertino: 13h30 às 17h45.
- 5. Horário de Funcionamento: Ensino Fundamental 5^a a 8^a série tem início às 7h30 e término às 11h45, vespertino: 13h30 às 17h55.
- 6. A duração do módulo-aula da 2ª à 4ª serie é de 60 (sessenta) minutos.
- 7. A duração do módulo-aula de 5ª à 8ª série é de 50 (cinqüenta) minutos.
- 8. O Colégio, no período de cada ano letivo, definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular.